



CADERNO DE ENCARGOS

Elaboração de projeto de execução para o novo Centro de Saúde de Paços de Ferreira

13-F-2023



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	2
CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO	2
CLÁUSULA 3.ª – PRAZO	2
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2
CLÁUSULA 4.ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	2
CLÁUSULA 5.ª – FASES DO SERVIÇO	3
CLÁUSULA 6.ª – FORMA DA PRESTAÇÃO	3
CLÁUSULA 7.ª – PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	3
CLÁUSULA 8.ª – RECEÇÃO DE ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 9.ª – TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	4
CLÁUSULA 10.ª – CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	5
CLÁUSULA 11.ª – OBJETO DO DEVER DE SIGILO	5
CLÁUSULA 12.ª – PRAZO DO DEVER DE SIGILO	5
CLÁUSULA 13.ª – PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 14.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
CLÁUSULA 15.ª – PENALIDADES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 16.ª – FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 17.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	7
CLÁUSULA 18.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS	8
CLÁUSULA 19.ª – EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	8
CLÁUSULA 20.ª – SEGUROS	8
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
CLÁUSULA 21.ª – FORO COMPETENTE	9
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	9
CLÁUSULA 22.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 23.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 24.ª – CONTAGEM DE PRAZOS	9
CLÁUSULA 25.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
CLÁUSULA 26.ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a – OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **“Elaboração de projeto de execução para o novo Centro de Saúde de Paços de Ferreira”**.

CLÁUSULA 2.^a – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.^a – PRAZO

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **120 dias**, a contar da data da sua outorga, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei sem prejuízo as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 4.^a – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO AJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a

seguinte obrigação principal a **“Elaboração de projeto de execução para o novo Centro de Saúde de Paços de Ferreira”** de acordo com o mencionado na Cláusula 26ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

CLÁUSULA 5.ª – FASES DO SERVIÇO

1.ª Fase - Apresentação do Estudo Prévio – 30 dias.

Do Estudo Prévio tem de constar:

- a) Estudo Prévio de Arquitetura com memória descritiva e mapa de acabamentos propostos.
- b) Previsão das soluções de mobilidade pedonal e viária para a área envolvente.
- c) Pré-dimensionamento da solução estrutural a adotar e respetiva memória descritiva.
- d) Apresentação sumária da solução integrada proposta, com base no disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020 de 7 de dezembro, procurando que se atinja a classificação de edifício de necessidades quase nulas de energia.

2.ª Fase - Entrega do Projeto de Execução, após aprovação do Estudo Prévio – 45 dias.

CLÁUSULA 6.ª – FORMA DA PRESTAÇÃO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, reuniões de coordenação com os representantes da Câmara Municipal.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar á Câmara Municipal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, catas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 7.ª – PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, definidas no caderno de encargos específico, anexas ao presente Caderno de Encargos, no prazo definido no artigo 3º, deste caderno de encargos, a contar da celebração do contrato.



CLÁUSULA 8.^a – RECEÇÃO DE ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Câmara Municipal procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2.
3. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar á Câmara Municipal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso de a análise da Câmara Municipal a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no Caderno de Encargos Técnico.
6. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Câmara Municipal procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
7. Caso a análise da Câmara Municipal a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos Técnico, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal.
8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos Técnico.

CLÁUSULA 9.^a – TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.



2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.^a – CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 11.^a – OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.^a – PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13.^a – PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de



aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

CLÁUSULA 14.^a – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Câmara Municipal, nos termos da Cláusula 8.^a.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.^a – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, até 20% do valor contractual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30 % do valor contractual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.^a – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.^a – RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO



1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes [a cada fase] do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b. Pela falta de prestação de esclarecimentos, por parte do adjudicatário, na execução dos serviços contratados.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público].

CLÁUSULA 18.^a – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 19.^a – EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Em conformidade com o definido no Programa de Procedimento.

CLÁUSULA 20.^a – SEGUROS



Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 21.^a – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22.^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. [OU, em alternativa, indicar as entidades para as quais a cessão da posição contratual de alguma das partes ou a respetiva subcontratação seja autorizada no Contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 318.º do CCP].

CLÁUSULA 23.^a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24.^a – CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 25.^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULA 26.^a – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Designação do serviço a prestar:

a) A presente prestação de serviços visa a e Elaboração de projeto de execução para o novo **Centro de Saúde de Paços de Ferreira** que contemple os planos funcionais das Unidades Funcionais do ACES Tâmega III – Vale Sousa Norte, abaixo descritos, e com a área bruta indicada:

- USF Citânia - Unidade de Saúde Familiar - 784 m2);
- USF Terras de Ferreira - Unidade de Saúde Familiar - 784 m2;
- USP - Unidade de Saúde Pública - 478 m2;
- CDP - Centro de Diagnóstico Pneumológico - 200 m2;
- SAP - Serviço de Atendimento Permanente - 369 m2;
- URAP PF - Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados de Paços de Ferreira - 705 m2;
- UCC PF - Unidade de Cuidados na Comunidade de Paços de Ferreira - 442 m2;
- UCContinuados Infantil - 922 m2;
- Áreas Comuns - 426 m2;
- Átrio Principal - 500 m2;
- Áreas Técnicas - 500 m2;
- Lojas e Restauração - 250 m2;
- Estacionamento - 2000 m2

b) O Projeto de Execução deverá incluir coordenação do projeto, medições e estimativa orçamental de arquitetura e assistência técnica no decorrer da obra, e ainda todas as peças processuais necessárias para concurso, nomeadamente:

- Arquitetura (incluindo Acessibilidades e Térmica);
- Mobiliário Fixo Geral;
- Sinalética;
- Arranjos Exteriores;
- Fundações e Estruturas (incluindo Escavação e Movimentos de Terra);
- Instalações e Equipamentos Hidráulicos:
 - Águas e Esgotos (incl. Rede de Incêndio);
 - Águas Pluviais;
- Instalações e Equipamentos Mecânicos:
 - AVAC e AQS;
 - Redes de Fluídos;
- Instalações e Equipamentos Elétricos e de Telecomunicações:
 - Instalações e Equipamentos Elétricos (incluindo PT e Iluminação Pública);
 - Instalações e Equipamentos Telecomunicações;
- Ascensores;
- Segurança Integrada;
- Gestão Técnica Centralizada;



- Segurança contra Incêndios;
- Acústica;
- PGRCD - Plano de Gestão de Resíduos e respetiva ficha;
- PSS - Plano de Segurança e Saúde em Projeto;
- Caderno de encargos.

c) A entrega dos trabalhos será efetuada em 2 fases, conforme definido na CLÁUSULA 5.^a – FASES DO SERVIÇO.

d) Responsabilidade pelos Erros e Omissões

No caso de serem necessários trabalhos para suprimento de erros e omissões do projeto aplica-se o disposto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, sendo, especificamente, o Prestador de Serviços responsabilizado por incumprimento de obrigações de conceção.

e) Constituição da equipa prestadora de serviços

1. A elaboração dos projetos ficará a cargo de uma equipa projetista, cuja **coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade de um dos autores dos projetos.**
2. A equipa projetista será constituída pelo **Coordenador de Projeto**, definido a priori, e pelos **autores do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades**, de acordo com o definido no número anterior.
3. A equipa projetista, referida no número anterior, **só poderá ser alterada mediante prévio e expresso consentimento da entidade adjudicante.**
4. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa projetista, com identificação do Coordenador de Projeto, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual.

f) Programação e coordenação do projeto

1. Os serviços, objeto do contrato, compreendem a coordenação dos diversos projetos relativos ao Projeto de Execução, conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. A coordenação das atividades dos intervenientes no Projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com a entidade adjudicante ou o seu representante.

3. A programação do projeto visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao Contrato.

4. A coordenação do Projeto deve obedecer ao definido na Secção I do Capítulo II, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

g) Projeto de execução

1. A elaboração do Projeto de Execução será conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e compreende o fornecimento dos elementos dos projetos referidos nas – Especificações Técnicas.

2. Dos projetos a realizar, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo Prestador de Serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos nos artigos 7.º, 19.º, 26.º, 32.º, 38.º, 44.º, 50.º, 56.º, 62.º, 68.º, 74.º e 161.º, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

3. Todos os projetos deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

- I) Termo de Responsabilidade pela execução do projeto;
- II) Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;
- III) Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
- IV) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- e) Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- V) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
- VI) Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.

4. Deverão ainda constar os Quadros de Áreas previstos.

5. O Prestador de Serviços deverá assumir, por escrito, a responsabilidade pelas várias medições dos projetos, nas componentes de arquitetura e especialidades.

6. Os elementos referentes ao “Projeto de Execução” deverão integrar os elementos de solução de obra a integrar o caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º Código dos Contratos Públicos, devendo o Prestador de Serviços respeitar, na elaboração das várias peças, o discriminado nas “especificações técnicas” definidas no artigo 49.º do mesmo diploma legal.

7. Os elementos definidos nos artigos mencionados no número anterior, deverão ser entregues em 2 (dois) conjuntos completos em suporte papel, um original dobrado em formato A4, e 2 pen's drives contendo a totalidade do trabalho em formato digital editável, sendo este último acompanhado dos ficheiros de impressão e da descrição dos requisitos de software necessários para esse efeito.

NOTA: A Câmara Municipal de Paços de Ferreira fornece o Estudo Geológico e Geotécnico, assim como o levantamento topográfico da área a intervencionar.

h) Manutenção do espaço

Deverá o Prestador de Serviços, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados às opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade, de forma a assegurar eficazmente a manutenção do edificado.

i) Assistência técnica

1. A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.
3. Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente:
 - I) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
 - II) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
 - III) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;
4. As atividades relativas à Assistência Técnica são definidas pelos artigos 9.º, 10.º, 20.º, 27.º, 33.º, 39.º, 45.º, 51.º, 57.º, 63.º, 69.º, 75.º e 162.º, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

j) REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL

- 1) A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços a cargo do cocontratante é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização dos serviços que lhe forem cometidos, de modo que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 2) Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deverá dispor de recursos com **capacidade técnica e profissional** adequada à boa execução do contrato a adjudicar quando cumprir os seguintes **níveis mínimos**:



- i) O **Coordenador de Projeto** tenha realizado a coordenação de projeto, com empreitada concluída, de pelo menos um Hospital ou Centro de Saúde.
- ii) O **Técnico responsável pelo Projeto de Arquitetura** tenha realizado o projeto de arquitetura, com empreitada concluída, de pelo menos um Hospital ou Centro de Saúde.
- iii) O **Técnico responsável pelo Projeto de AVAC** tenha realizado o projeto de AVAC, com empreitada concluída, de pelo menos um Hospital ou Centro de Saúde.
- iv) O **Técnico responsável pelo Projeto elétrico** tenha realizado o projeto elétrico, com empreitada concluída, de pelo menos um Hospital ou Centro de Saúde.

O valor base do procedimento resulta da consulta ao mercado a várias entidades em janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura
Qualificada]

Humberto Fernando
Leão Pacheco de Brito

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Humberto Fernando Leão
Pacheco de Brito
Dados: 2023.02.20 13:05:58
Z

(Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito)